



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYE CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.119

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1963

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Sergio Rezende Fragoso, para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4187-C, de 15/6/1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eni de Brito Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário Classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, cujo o cargo foi transferido pelo decreto n. 4187-C, de 15/6/1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Jesus Corrêa do Carmo  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Rosário Oliveira Uchoa, para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4187-C, de 15/6/1963.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. **EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. **JESUS CORRÊA DO CARMO**  
Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. **EFRAIM RAMIRO BENTES**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Jesus Corrêa do Carmo

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Regina Santos Cavalante, do cargo de Escriurário, do Quadro Único, do Departamento de Despesa, ao cargo da classe H,

dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4187-C, de 15/6/1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Jesus Corrêa do Carmo

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcina da Conceição Leal, do cargo da classe H, da carreira de Escriurário, do Quadro Único, do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, ao cargo da classe I, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Fiscalização, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4187-C, de 15/6/1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Jesus Corrêa do Carmo

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lindurgo Monteiro Nunes, do cargo de Inspetor de Rendas do Interior, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Jesus Corrêa do Carmo

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cyro Salgado Antonio, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Rendas do Interior, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Lindurgo Monteiro Nunes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

Governador do Estado

Jesus Corrêa do Carmo

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve promover, por merec.





1963, Arlete Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor, de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Araújo Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré de Sousa Furtado, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Certudes Moreira de Avelar, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marina Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cristina Tocantins de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucileia Gomes da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ieda Soares Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Enilda Benedita Pereira Machado, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivanilda Cesar de Holanda, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raquel da Silva Alves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Lopes de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Artur Bezerra, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nonato da Silva, Guarda Civil de 8a. classe da Inspeção de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3/12/1951 a 3/12/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo da Costa Pena, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14/10/1949 a 14/10/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.  
AURELIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**IMPRENSA OFICIAL**

PORTARIA N. 40/63 - DE 11 DE JULHO DE 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1943,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Funcionário Manoel Ferreira dos Santos, Impressor Padrão J, desta repartição a partir do dia 9/7/63 a 9/8/63, referente ao período de 1963.

Dá-se ciência, cumpre-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 11 de Junho de 1963.

AOYR CASTRO  
Diretor Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
TERRAS E AGUAS**

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras Terras e Aguas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Macaná, em que é requerente José Goulart Carreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;  
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;  
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;  
Considerando tudo o mais que dos autos consta;  
Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.  
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.  
S.E.O.T.A. em 2-7-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras Terras e Aguas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracaná, em que é requerente Juvencia dos Reis Bradião.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;  
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;  
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;  
Considerando tudo o mais que dos autos consta.  
Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.  
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.  
S.E.O.T.A. em 2-7-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras Terras e Aguas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracaná, em que são requerentes Francisco de Paula Salgado, Ambrósia M. Salgado e outros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;  
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;  
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis aos requerentes;  
Considerando tudo o mais que dos autos consta.  
Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.  
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A. em 2-7-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras Terras e Aguas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Castanhal, em que é requerente Benedita Ferreira da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;  
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;  
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;  
Considerando tudo o mais que dos autos consta.  
Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.  
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.  
S.E.O.T.A. em 2-7-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras Terras e Aguas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Bujará, em que é requerente Teófilo Antonio Martins Chermont.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;  
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;  
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;  
Considerando tudo o mais que dos autos consta.  
Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.  
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.  
S.E.O.T.A. em 2-7-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras Terras e Aguas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracaná, em que é requerente Ebstião. Ares de Jesus.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;  
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;  
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;  
Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.  
S.E.O.T.A. em 2-7-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras Terras e Aguas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracaná, em que é requerente Plácido Cassiano de Jesus.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;  
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;  
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;  
Considerando tudo o mais que dos autos consta.  
Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.  
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.  
S.E.O.T.A. em 2-7-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras Terras e Aguas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Mojá, em que é requerente Hans Detlev Kmegeer.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;  
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;  
Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;  
Considerando tudo o mais que dos autos consta.  
Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.  
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.  
S.E.O.T.A. em 2-7-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras Terras e Aguas nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Oriximiná, em que é requerente Francisco Zenon Teófilo Lessa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;  
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;  
Considerando que os pareceres

Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.  
Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.  
Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.  
S.E.O.T.A. em 24-6-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ACÓRDÃO N.º 241  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — João Antonio Moreira Bastos.  
Apelado: — Agenor Penna de Carvalho.

Relator: — Desembargador Aulizio da Silva Leal.  
EMENTA: — Para justificar o pedido de retomada com fundamento no inciso VIII do art. 15, da Lei do Inquilinato, basta a apresentação da planta com as formalidades satisfeitas nas repartições competentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante, João Antonio Moreira Bastos; e, apelado, Agenor Penna de Carvalho. O recurso de agravo no auto do processo foi usado como meio de obrigar o depoimento de uma testemunha faltosa, cujo nome consta de fato da relação apresentada dias antes em cartório. O indeferimento do Juiz não cerceou qualquer defesa. O fato do não comparecimento da testemunha, obrigada a essa solução, de vez que nos autos não consta que a mesma tenha sido notificada por intermédio do cartório e por meio de mandado, levando a acreditar que as mesmas tenham sido apresentadas independentemente de notificação. E isso nos convence porque outra testemunha, a que depois, estava na mesma situação e lá compareceu dentro do prazo previsto no Código de Processo Civil para ser qualificada na assentada. Além disso a própria natureza da ação não exigia que fosse considerada indispensável a declaração de uma pessoa para influir na opinião do julgador, tendo em vista que se trata de uma ação onde o fundamento legal é baliza de caminho certo, raras vezes modificar por elementos acidentais.

Quanto ao mérito, é de ser confirmada a sentença apelada que julgou procedente o pedido da inicial. De fato o arazoado em que pleiteou e A. a retomada do prédio, fundamentou no inciso VIII do art. 50, da Lei do Inquilinato e que é o motivo de obter maior capacidade de utilização. Não importa para o caso a escolha do A. dando preferência a um dos prédios de sua propriedade para esse fim. Apenas requer a

Lei que esse motivo seja comprovado e para isso exige certas circunstâncias como a planta da reforma pretendida, com as formalidades de aprovação nas repartições competentes. E essa exigência está apresentada com a planta que demonstra a intenção do A. e está revestida das formalidades legais para o caso. O processo foi levado em marcha lenta com providências meramente protelatórias para ganhar tempo, mas o seu desfecho está de acordo com a lei. Assim,

Acórdam os membros da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo e também no mérito, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 17 de junho de 1963.

(aa.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de julho de 1963.

LUIS FARIA, Secretário.

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

CONVÊNIO N. 645/62

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Xingú, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), exercício de 1962, destinada à Escola Doméstica Pôrto de Móz, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Xingú, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços

previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e dinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas às despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18, da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pelo Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 15 — Pará; 6 — Escola Doméstica Pôrto de Móz, Prelazia do Xingú — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "Restos a Pagar", de 1962, sob n. 0340.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de Junho de 1963

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
Dom TADEU PROST  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Mária das Mercês Barreto da Rocha  
Henrique Ramos M. de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Xingú — Estado do Pará — Para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada à Escola Doméstica Pôrto de Móz, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	UNITARIO	TOTAL
A — CONSTRUÇÃO				10.000,00
1. Estudos e projetos .....	vb	—	—	40.000,00
2. Escavação .....	m3	50	800,00	180.000,00
3. Alvenaria de tijolo .....	m2	180	1.000,00	62.500,00
4. Revestimento .....	m2	125	500,00	22.500,00
5. Camada impermeabilizadora .....	m3	5	4.500,00	
				<b>315.000,00</b>

B—EQUIPAMENTO				
1. Bomba acoplada a motor industrial de 3 HP de potência	vb	—	—	270.000,00
				270.000,00
C—EQUIPAMENTO PARA AS SALAS DE AULA				
Carteiras individuais	—	50	5.000,00	250.000,00
Bureaux para professores	—	2	25.000,00	50.000,00
				300.000,00
D—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1. Previsão	vb	—	—	115.000,00
				115.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>

(T. 7719 — Dia 2/7/63).

PROCESSO N. 7801/62 — ANEXO: 1890/62  
CONVENIO N. 644/62

**Térmo de Acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Parintins, Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Serviço de Abastecimento de Água da Cidade de Parintins.**

Entre a Superintendência do plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Parintins, Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor Denizarth Antunes Barreto, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados, na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 04 — Amazonas; 2 — Serviços de abastecimento de água e saneamento em Parintins, a cargo da Prefeitura local — Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0616.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas

a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feito até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SETIMA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de junho de 1963.  
DR. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
DENIZARTH ANTUNES BARRETO  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Ruy Mendes.  
Leandro Souza Ribeiro

PROCESSO N. 1890/62  
**ORÇAMENTO**  
Serviço de abastecimento de água da cidade de Parintins —  
Amazonas — Cr\$ 2.000.000,00.

DISCRIMINAÇÃO	Q	TOTAL
Itens		
I—Pôço tubular	vb	700.000,00
II—Bombeamento	vb	900.000,00
III—Administração	vb	100.000,00
IV—Leis Sociais	vb	100.000,00
V—Transportes	vb	130.000,00
VI—Eventuais	vb	70.000,00
		<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

(T. 8001 — Dia 16/7/63).

PROCESSO N. 01921/63 — CONVENIO N. 57/63  
**Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, para aplicação da dotação de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) — Exercício de 1963, destinada à referida Arquidiocese.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo

seu Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de nove milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 9.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Transferências; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo A); 3 —

Arquidiocese de Manaus — Cr\$ 9.000.000,00.  
A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SETIMA:** — Poderá este contrato se ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de Junho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
Dom TADEU PROST  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Maria das Mercês Barreto da Rocha  
Henrique Ramos M. de Sousa

PROCESSO N. 01921/66  
O R Ç A M E N T O  
ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 9.000.000,00, dotação de 1963, destinada à Arquidiocese de Manaus.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I—DESPESAS INICIAIS</b>				75.000,00
1.1. Estudos e Projetos .....	vb	—	—	75.000,00
<b>II—SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				37.800,00
2.1. Limpeza do terreno .....	m2	900	42,00	37.800,00
2.2. Barracão p/material .....	vb	—	—	39.000,00
2.3. Locação da obra .....	vb	—	—	77.440,00
2.4. Andaimos .....	m2	320	242,00	77.440,00
				234.240,00
<b>III—MOVIMENTO DE TERRA</b>				50.160,00
3.1. Escavação .....	m3	76	660,00	50.160,00
3.2. Atérro .....	m3	88	1.800,00	158.400,00
				208.560,00
<b>IV—ALVENARIA DE PEDRA</b>				556.320,00
4.1. Fundações .....	m3	76	7.320,00	556.320,00
4.2. Baldrames .....	m3	8	12.600,00	100.800,00
				657.120,00
<b>V—CONCRETO SIMPLES</b>				405.240,00
5.1. Camada impermeabilizadora .....	m3	44	9.210,00	405.240,00
5.2. Passeio de proteção .....	m2	52	852,00	44.000,00
				449.544,00
<b>VI—ALVENARIA DE TIJOLO</b>				641.520,00
6.1. Paredes de 0,30m .....	m2	198	3.240,00	641.520,00
6.2. Paredes de 0,15m .....	m2	470	1.680,00	789.600,00
6.3. Paredes de 0,10m .....	m2	27	1.080,00	29.160,00
				1.460.280,00

VII—CONCRETO ARMADO	m3	7	49.200,00	344.400,00
7.1. Percintas	m3	2	42.000,00	84.000,00
7.2. Vérgas	m3	0.5	49.200,00	24.600,00
7.3. Pilares				453.000,00
VIII—COBERTURA	m2	494	3.780,00	1.867.320,00
8.1. Telhado	m2	138	1.764,00	243.432,00
8.2. Fôrro	m1	152	312,00	47.424,00
8.3. Abas e cimalthas				2.158.176,00
IX—INSTALAÇÕES	vb	—	—	190.000,00
9.1. Elétrica	vb	—	—	90.000,00
9.2. Hidráulica	vb	—	—	135.000,00
9.3. Esgotos	vb	—	—	180.000,00
9.4. Aparelhos sanitários	vb	—	—	50.000,00
9.5. Aparelho de iluminação				645.000,00
X—REVESTIMENTO	m2	338	360,00	121.680,00
10.1. Externo	m2	959	360,00	345.240,00
10.2. Interno	m2	78	2.556,00	199.368,00
10.3. Azulejo	m	100	420,00	42.000,00
10.4. Rodapé de madeira	m	52	420,00	21.840,00
10.5. Rodapé de ladrilho				730.128,00
XI—PAVIMENTAÇÃO	m2	91	1.680,00	152.880,00
11.1. Tacos	m2	63	1.968,00	123.984,00
11.2. Ladrilho	m2	237	456,00	108.072,00
11.3. Cimentado	m2	154	276,00	42.504,00
11.4. Regularização de piso				427.440,00
XII—ESQUADRIAS	m2	21	5.760,00	120.960,00
12.1. Externas móveis	vb	—	—	1.380.552,00
XIII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				Cr\$ 9.000.000,00
13.1. Previsão				
TOTAL GERAL				

(T. 7719 — Dia 16/7/63).

PROCESSO N. 7803/62 — CONVENIO N. 570/62

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Ginásio "Euclides da Cunha", em Boa Vista, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representa a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio; foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número (4º) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1942), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas a União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes

que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.40 — Ensino Médio; 20 — Rio Branco; 1 — Ginásio "Euclides da Cunha" em Boa Vista — Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n.º 0781.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO UNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato se ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme val assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de junho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ana Maria Ramos  
Ilda Ramos Almeida.  
(T. 7719 — Dia 16/7/63).

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Ginásio "Euclides da Cunha" — Boa Vista, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	Q	P R E Ç O	
		UNITARIO	TOTAL
<b>I—EQUIPAMENTO</b>			
Carteiras individuais .....	200	4.000,00	800.000,00
Estantes para biblioteca .....	10	25.000,00	250.000,00
Cadeiras para auditório .....	200	2.000,00	400.000,00
Cadeiras simples .....	50	1.000,00	50.000,00
Bureaux .....	8	10.000,00	80.000,00
Máquina de escrever "Remington" .....	2	106.000,00	212.000,00
Arquivos de aço .....	2	54.000,00	108.000,00
<b>II—EVENTUAIS</b>			
			100.000,00
<b>TOTAL</b> .....			<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.**

SUPLENTES DA DIRETORIA

**DIRETORES**

Dir. Pres. Armando Rodrigues Carneiro  
" V-Pres. Pedro Carneiro de Moraes e Silva  
" V-Pres. Alberto Castelo Branco Bendahan  
" Supt. Luiz Américo de Amorim  
" Gert. Alexandrino Gonçalves Moreira  
" Admt. Antônio Augusto Fonseca  
" Secr. Antônio Nicolau Viana da Costa.

**FUNDADO EM 1869**

Carta Patente N. 736 De 21 De Outubro De 1947

Antônio Marques  
Paulo Cordeiro de Azevêdo  
Nestor Pinto Bastos

CAPITAL .....

Cr\$ 90.000.000,00

RESERVAS .....

Cr\$ 9.274.223,20

CONSELHO FISCAL

Expedito Lobato Fernandez  
Hélio Couto de Oliveira  
Mário Tocantins Lobato.

**BELEM — PARA**

BALANÇO EM 28 DE JUNHO DE 1963

**PASSIVO**

**A T I V O**

**A—DISPONÍVEL**

**CAIXA**  
Em moeda corrente .....

40.640.431,90

Em depósitos no Banco do Brasil .....

61.158.640,30

Em outras espécies .....

27.494.500,00 129.293.572,20

**B—REALIZÁVEL**

Dep. em dinheiro a o/da SUMOC .....

46.865.000,00

Apol. Federais a o/da SUMOC .....

250.000,00 47.115.000,00

Empréstimos em C/Corrente .....

24.053.760,50

Empréstimos Hipotecários .....

19.150.821,70

Títulos Descontados .....

274.237.536,80

Letras a receber de C/Própria .....

174.731,80

Correspondente no País .....

1.019.305,00

Outros créditos .....

16.925.643,80 335.561.799,00

Imóveis .....

23.400.000,00

**Títulos e Valores mobiliários:**

Apólices e Obrigações Federais .....

539.125,00

Apólices Estaduais .....

40,00

Ações e Debentures .....

119.330,00 658.495,00

Outros Valores .....

3.530.589,00 410.265.883,00

**C—IMOBILIZADO**

Edifício de uso do Banco .....

6.200.000,00

Móveis e utensílios .....

7.089.110,80

Material de expediente .....

2.531.129,30

Instalações .....

6.868.056,70 22.688.296,60

**D—RESULTADOS PENDENTES**

Contas de resultado do semestre futuro

**E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

Valores em garantia .....

73.591.851,90

Valores em custódia .....

2.070.138,40

Efeitos a receber .....

25.228.990,70

Outras contas .....

45.090.531,20 145.981.512,20

**Cr\$ 708.229.264,00**

**F—NÃO EGIXÍVEL**

Capital .....

90.000.000,00

Fundo de reserva legal .....

4.187.693,80

Fundo de previsão .....

152.328,00

Outras reservas .....

4.934.201,40 99.274.223,20

**G—EXIGÍVEL**

**DEPÓSITOS**

**à Vista**

De Poderes Públicos .....

797.792,10

Depósitos Sem Limite .....

219.404.949,20

Depósitos Limitados .....

17.110.205,60

Depósitos Populares .....

76.820.298,40

Depósitos Sem Juros .....

30.703.132,20

Outros depósitos .....

753.479,50 345.589.857,00

**A Prazo**

de Poderes Públicos .....

5.296.446,10

de diversos:

a prazo fixo .....

21.437.806,20

de aviso prévio .....

332.934,80 27.067.189,10

**372.657.046,10**

**OUTRAS RESPONSABILIDADES**

Títulos Redescontados .....

61.103.000,00

Obrigações diversas .....

1.488.857,50

Correspondentes no País .....

14.639.059,00

Outros créditos .....

725.953,00

Dividendos a pagar .....

7.813.611,60 85.770.481,10 458.427.527,20

**H—RESULTADOS PENDENTES**

Contas de resultados .....

4.546.001,40

**I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

Dep. de valores em garantia e custódia .....

75.661.990,30

Depositantes de títulos em cobrança .....

25.228.990,70

Outras contas .....

45.090.531,20 145.981.512,20

**Cr\$ 708.229.264,00**

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 28 DE JUNHO DE 1963

D E B I T O		C R É D I T O	
<b>— DESPESAS GERAIS</b>		<b>— PRODUTO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS</b>	
Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal e Advogado, ordenados dos funcionários, encargos da Previdência Social, material de expediente e outras despesas ..	22.310.819,20	<b>JUROS, COMISSÕES, DESCONTOS</b> — deduzidos os do semestre futuro — <b>RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADOS EM OPERAÇÕES SOCIAIS</b> .....	39.053.611,90
<b>— DESPESAS DE IMPOSTOS</b>	256.245,00		
Transferido para crédito desta conta .....			
<b>— DESPESAS DE JUROS</b>	7.954.984,80		
Transferido para crédito desta conta .....			
<b>— FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO FIXO</b>	437.189,40		
Transferido para crédito desta conta .....			
Sub-total ..	30.959.238,40		
<b>— FUNDO DE RESERVA LEGAL</b>	534.936,20		
Transferido para crédito desta conta .....			
<b>— PERCENTAGENS A DIRETORIA</b>	809.437,30		
Transferido para esta conta .....			
<b>— DIVIDENDOS A PAGAR</b>	6.750.000,00		
De 7,5% s/ Cr\$ 90.000.000,00 neste semestre .....			
	<b>Cr\$ 39.053.611,90</b>		<b>Cr\$ 39.053.611,90</b>

Belém, 28 de junho de 1963.

(a.) MESSILINDO TEIXEIRA LIMA  
Contador — Reg. C.R.C. n. 0848Os Diretores:  
(aa.) ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA  
ANTÔNIO AUGUSTO FONSECAPARECER DO CONSELHO FISCAL  
1º SEMESTRE DE 1963

Srs. Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Pará, S/A., cumprindo os dispositivos da lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940 e dos Estatutos, procederam ao exame dos livros, documentos e balanço, bem como a conta de Lu-

cros e Perdas, referente ao 1º Semestre de 1963, achando tudo na devida ordem, pelo que lavram o presente parecer para os efeitos legais.

Belém, 5 de julho de 1963.

(aa) Expedito Fernandez — Hélio Couto de Oliveira — Mário Tocantins Lobato.

(Ext. 16/7/63)

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ

## — EDITAL —

**Concorrência Pública para alienação de seiscentos e dezesseis (616) vergalhões de ferro redondo em perfeito estado de conservação, diâmetro de 1/2 polegada e de um montão de ferro fino, no estado, diâmetro de 3/16.**

De ordem do senhor Presidente da Caixa Econômica Federal do Pará, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo da Instituição, sessão de 27/6/63, Ata n. 922, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para a alienação de seiscentos e dezesseis (616) vergalhões de ferro redondo, em perfeito estado, sendo dois (2) vergalhões do diâmetro de 3/8 e os outros restantes do diâmetro de 1/2 polegada e, ainda, para alienação de um montão de ferro fino, no estado, diâmetro de 3/16, nas condições seguintes:

a) — O preço mínimo, que

servirá de base para a oferta de compra dos 616 vergalhões, será de cento e oitenta cruzeiros (Cr\$ 180,00) por quilo;

b) — O preço mínimo, que servirá de base para o montão de ferro fino de 3/16, No Estado, será de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por quilo;

c) — Os proponentes juntarão as propostas uma caução, feita na Tesouraria desta Caixa Econômica, no valor de setenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 70.000,00) para a licitação dos 616 vergalhões e uma caução de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para a licitação de ferro fino de 3/16;

d) — O preço será pago à vista, logo após a pesagem e antes da entrega dos vergalhões;

e) — As propostas poderão ser feitas em conjunto para licitação do ferro redondo em perfeito estado e do montão de ferro fino, No Estado, especificado o preço para cada um, ou separadamente para licitação de um ou de outro;

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

f) — As propostas serão colocadas pelos interessados em envelopes lacrados e apresentados à Comissão de Concorrência Pública, designada pela Presidência da Instituição, no dia 26 de julho do corrente ano, às 15 horas, na sede da Caixa Econômica Federal do Pará, à Praça da República, nesta cidade;

g) — A Comissão, logo a seguir, na presença dos interessados, fará a abertura das propostas, lavrando uma ata, mencionados os nomes dos concorrentes, as reclamações aduzidas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento da presente concorrência. Dentro do prazo de 72 horas o Conselho Administrativo desta Caixa proferirá seu julgamento, aprovando ou não a presente concorrência;

h) — O proponente vencedor se obriga a pagar o preço total, pesando e retirando os vergalhões, na presença de uma Comissão previamente designada pela Presidência da

Caixa, dentro do prazo de 48 horas após o julgamento da concorrência;

i) — Findo o prazo estabelecido no item anterior e não atendidas as condições impostas, será julgada inexistente a concorrência, em parte ou no todo perdendo o proponente vencedor a caução ou caucões feitas em favor da Caixa Econômica Federal do Pará;

j) — A Caixa Econômica Federal do Pará se reserva ao direito de rejeitar as propostas que não se coadunem com suas normas e interesses, anulando a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização. A presente concorrência se processará de acordo com o Código de Contabilidade Pública.

Belém, 10 de julho de 1963.

Dóris Veiga Franco  
Secretária Geral

(Ext. 16/7/63)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1963

NUM. 6.006

## COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi feita e apresentada a este Juízo a petição do teor seguinte: —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família desta Comarca — Luiz Alves da Silva, brasileiro, casado, marítimo, residente e domiciliado nesta cidade à rua Visconde de Inhaúma, n. 42 através do advogado ao fim assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, Carteira Profissional n. 428. Insc. A-81, pede vênias para expor e requerer o seguinte:

1) É o suplicante casado civilmente com Oneide Silveira da Silva, e o ato esponsalício realizou-se no dia 10 de Outubro de 1954, nesta capital. 2) Do consórcio do suplicante com a suplicada existem dois filhos: Eliana Silveira da Silva, de 6 anos e Luiz Silveira da Silva de 3 anos de idade, os quais se acham sob a posse, guarda, sustento e responsabilidade do postulante. 3) A vida do casal, desde o liminar e sob todos os aspectos, nunca foi normal, sendo de notar que a suplicada, olvidando os deveres matrimoniais, sempre se mostrou indiferente ao marido. Não se interessava pela vida e pelas coisas do espóso, a quem desprezava e desconsiderava dia a dia. Quando se achava no quarto mês de gestação do segundo filho, Oneide Silveira da Silva ausentou-se do lar conjugal, sem justo motivo fato que até hoje permanece inalterado, com a circunstância de que sempre se recusou a suplicada a voltar a habitação conjugal. Essa deserção desmotivada, processada inteiramente a revelia do postulante é de salientar desde logo, integra o abandono a que alude o artigo 317, inciso IV, do Código Civil Brasileiro. 4) Logo após o nascimento do menor Luiz Silveira da Silva, segundo filho do casal, a suplicada fez entrega desse menino ao suplicante e passou a viver livremente, frequentando festas de baixa classe, intoxicando-se pelo álcool e preferindo a companhia de homens e mulheres de má fama.

Há quase quatro anos que a ré abandonou o lar conjugal e o fez fria, espontânea e desarrazoadamente, constando que ela vive presentemente amasiada no Estado da Guanabara, sendo a rigor incerto o seu paradeiro. 5) O postulo lante, cioso de sua condição de pai e chefe de família, permanece no lar, criando e educando os filhos havidos de sua união com a ré Oneide Silveira da Silva. 6) Além de adular a ré Oneide Silveira da Silva injuriou gravemente o marido, em virtude de publicamente, exibir-se acompanhada de indivíduos apontados como seus amantes, expondo-se a comentários desairosos sobre sua conduta e indo com eles a festas e lugares somente buscados por rameiras e prostitutas. É sabido e ressabido MM. Julgador, que no plano civil, o conceito de injúria grave é amplificante, abrangendo toda a ofensa à honra, à susceptibilidade, à dignidade dos cônjuges, de guisa a tornar insuportável a vida em comum. Como afirmou Cicero, a ofensa tem sem dúvida um certo espinho, que até os mais prudentes dificilmente suportam habet quenda a cuius contumelia quem patitur prudenles ao viri boni difficile possunt. 7) Pelo exposto, propoe o postulante contra sua mulher Oneide Silveira da Silva, brasileira, casada de prendas do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente Ação de Desquite Litigioso, com fundamento no artigo 317, inciso I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, requerendo a citação da suplicada por edital, com os requisitos do artigo 178 do Código de Processo Civil, para responder aos termos da demanda, pena de revelia e outras consequências de direito, assegurando a ré o direito de contestar a demanda, dentro do prazo da lei, e que se julgue, ao final, procedente a ação, condenada a suplicada a usar o sobrenome do marido, da posse dos filhos do casal e nas custas do processo. 8) Pede a aplicação, em preliminar, da Lei Federal n. 968, de 10 de Dezembro de 1949, Requer, também, seja citado o Órgão do Ministério Público para acompanhar todos os

termos do processo. 9) Dando à causa o valor de Cem Mil Cruzeiros, para os efeitos fiscais, e indicando como prova, o depoimento pessoal da ré, pena de confissão; inquirição de testemunhas, cujo rol depositará em Cartório tempestivamente; produção de documentos, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. o postulante. E. Deferimento. Belém 27 de agosto de 1962. P. p. Artemis Leite da Silva, advogado — Despacho do doutor Juiz D. A. Conciliação que designo para o dia 15 de outubro às 11 horas, feita a citação por edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 29/8/1962. Rui Buarque de Lima. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citada por todo o conteúdo da petição a senhora Oneide da Silveira da Silva. Dado e assinado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 dias do mês de setembro de 1962. Eu, Antônio Ismael de Castro Samento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7ª Vara. (T. 7793 - 16/7/63)

(\*) PORTARIA N. 70/63 DE 5 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão desta data.

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Junot Carlos Frederico para exercer o cargo, criado pela Lei n. 4.088, de 12 de julho de 1962, de Oficial de Justiça, símbolo PJ-3, da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 5 de julho de 1963. Raymundo de Souza Moura Presidente

(\*) Republicada por haver saído com incorreções.

## DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Concorrência Pública n. 2/63. De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral, torno publico que acha-se aberta na Sede deste Departamento, a avenida Independência n. 1201, a Concorrência Pública para venda das seguintes máquinas e viaturas:

- 1 — Um (1) Automóvel La-Salle, Sedan, 4 portas, ano de 1947, motor 2257789, no Estado.
- 2 — Um (1) Automóvel Chevrolet, sem motor, ano de 1942, no Estado.
- 3 — Um (1) Jeep Land-Rover, ano de 1948, motor n. 0610-8649, no estado.
- 4 — Uma (1) Caçamba White WC 22, ano de 1950, motor n. 33-026, no estado.
- 5 — (1) Caçamba White WC 22, ano de 1950 motor número 33-027, no estado.
- 6 — Um (1) Caminhão Chevrolet Gigante, ano de 1936, motor n. 406-5206, no estado.
- 7 — Um (1) Caminhão Internacional L-160, ano de 1963, motor n. 240-84930, no estado.
- 8 — Um (1) Motor Studer-baker com caixa de marchas, n. 41262-LM41664, no estado.
- 9 — Um (1) Compressor de ar Jaeger, no estado.

Importante — Os interessados poderão examinar as viaturas e máquinas constantes desta Concorrência no horário normal em que funciona a Garagem da Seção do Utinga, solicitando para seu ingresso naquele local, uma permissão na Sede deste Departamento.

As propostas poderão ser enviadas para todo o conjunto das viaturas e máquinas, ou para um grupo ou, para cada uma delas, se reservando ao Departamento o direito de não aceitar as que não lhe convierem. As propostas serão abertas, impreterivelmente, às onze (11,00) horas, do dia 29 de Julho do ano corrente.

Belém, 9 de julho de 1963.

João Bosco Barbosa da Silva, Chefe do Serviço de Patrimônio e Arquivo

Edmundo Sampaio Carepi VISTO, em 9.7.1963.

Eng. Diretor Geral do D. A. E. (G. 16/7/63)